



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 – O Grêmio Estudantil **“Joice Vieira”**, é o Grêmio Geral da Escola Técnica Estadual Profº Mário Antônio Verza, fundado no dia 05/05/2009 , com sede neste estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único – As atividades do " Grêmio" serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2 – O Grêmio tem como objetivo:

I – Congregar o corpo discente da referida escola;

II – Defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da escola;

III – Fica o Grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais (Literatura e Artísticas) e esportivas de seus membros;

IV – É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural, político educacional, cívico, desportivo e social, com entidades gerais;

VI – Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII – Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito a participação nos órgãos (entidades) internos de determinação e/ou avaliação da escola, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos;

VIII – Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de representantes), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal perante a este presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3 – O Patrimônio do "Grêmio" será constituído por:

- I – Contribuição dos seus membros;
- II – Contribuição de terceiros;
- III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;
- V – Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

Art. 4 – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do "Grêmio", e responderá por ele diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:

§1 – Ao assumir a diretoria do "Grêmio", o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2 – Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova diretoria.

§ 3 – Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembleia, para as devidas providências cabíveis.

§ 4 – O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria do mesmo.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5 – São Entidades que compõem e/ ou integram o Grêmio:

- A – Assembleia Geral;
- B – Conselho de Representantes de Classe.
- C – Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais eventualmente poderão atuar, estando excluídos do direito da participação somente através de uma votação.

Art. 7 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo Único: – A convocação para as reuniões será feita por carta circular, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pela diretoria do Grêmio.

Art. 8 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por 50% mais 1 (um) da diretoria do Grêmio, em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com discriminação completa e fundamentos dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9 – A Assembleia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação.

Art. 10 – Compete a Assembleia Geral:

A – Aprovar o Estatuto do Grêmio;

B – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas qualquer um dos membros;

C – Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos;

D – Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

E – Marcar caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada;

F – Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento definido na Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Art. 11 – O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, somente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único: – O conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 – O conselho de Representantes será eleito anualmente no início do período letivo em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

A – Discutir e votar sobre propostas ou Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;

B – Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

C – Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

D – Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

E – Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice –Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Orador;

VIII – Diretor Social;

IX – Diretor de Imprensa;

X – Diretor de Esportes;

XI – Diretor Cultural;

XII – 1º Suplente;

XIII – 2º Suplente;

Art. 16 – Compete ao Presidente:

A – Representar o Grêmio na Escola e fora dela;

B – Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

C – Praticar "Ad Referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;

D – Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

- E – Assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- F – Representar o Grêmio no Conselho da Escola;
- G – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- H – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17 – Compete ao Vice – Presidente:

- A – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- B – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

- A – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- B – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- C – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- D – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- A – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- B – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância o cargo.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- A – Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- B – Manter em dia a escrituração de todo o Movimento Financeiro do Grêmio;
- C – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- D – Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- E – Será obrigatória deixar um cópia ou xerox do balancete mensal juntamente com extrato bancário do mês em lugar visível e de livre acesso aos sócios do Grêmio;
- F – Os tesoureiros do Grêmio subsequente não poderão mudar o sistema de controle e organização dos documentos do Grêmio anterior sem autorização do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- A – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- B – Assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 22 – Compete ao Orador;

A – Pronunciar – se oficialmente em nome do Grêmio em toda solenidade para a qual for convocado pelo Presidente;

B – Colaborar com o Diretor de Imprensa pra edição do Jornal do Grêmio.

Art. 23 – Compete ao Diretor Social:

A – Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

B – Escolher os colaboradores se sua Diretoria;

C – Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

D – Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e a comunidade.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Imprensa:

A – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios do Grêmio com a comunidade;

B – Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

C – Editar o órgão oficial do Grêmio;

D – Escolher os colaboradores para sua diretoria.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Esportes:

A – coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

B – Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;

C – Escolher os Colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Diretor Cultural;

A – Promover a realização de conferências, exposições, concursos e receitas, "shows", e outras atividades de natureza cultural;

B – Manter relações com entidades culturais;

C – A organização de grupos culturais, de teatro, música, etc;

D – Escolher os seus colaboradores.

Art. 27 – Compete ao 1º e 2º Suplentes ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal compõem –se de 3 (Três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representante, entre seus membros.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

A – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação do caixa e os valores em depósito;

B – Lavrar no livro de "Artes e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

C – Apresentar **na Assembleia Geral ordinária**, que antecede a eleição do **grêmio**, as atividades econômicas da Diretoria;

D – Colher do Presidente e Tesoureiro Eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

E – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua e sua competência.

CAPÍTULO V

Art. 30 – São sócios do Grêmio, todos os alunos matriculados e frequentes.

Parágrafo Único – Exceto nos casos de expulsão, as penas aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão as suas atividades como gremista.

Art. 31.– São direitos dos Associados:

A. Participar de todas as atividades do Grêmio;

B. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

C. Encaminhar observações, sugestões e propostas a diretoria do Grêmio;

D. Propor mudanças e alterações parcial ou completa do presente Estatuto.

Art. 32 – São deveres do Associado:

A. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

B. Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da Classe Estudantil cometida na área da escola ou fora dela;

C. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33 – Constitui violação disciplinar:

A. Usar o Grêmio para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

B. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

- C. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;
- D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- E. Atear contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 34 – São competentes para apurar as violações dos itens A e D, a diretoria e do item E o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 35 – Apuradas as violações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – São condições para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil:

- a) Estar regulamente matriculado na Unidade Escolar;
- b) Ser estudante da 5 (Quinta) série do primeiro grau em diante.

Art. 37 – O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do grêmio estudantil, bem como a divulgação e propaganda, serão determinados pela comissão eleitoral.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio, será escolhida entre os representantes de sala, eleitos pelos seus pares.

Art. 39 – A data das eleições do Grêmio Estudantil será fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 – A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato a realização da eleição.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será presidida pelo representante (Entidade Municipal), composta pela Comissão Eleitoral, formada por três membros indicados de cada período, eleitos pelo seus pares e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleito pelos seus pares.

Art. 41 – Será considerada vencedora, a chapa que conseguir o maior número de votos.

§ 1 – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 2 – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 42 – A posse da diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 43 – A duração do mandato da diretoria eleita será de 1 (um) ano, a iniciar-se da nova diretoria.

Art. 44 – Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho Fiscal, de Representantes ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria, Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 46 – As representações dos sócios do grêmio só serão consideradas pela diretoria ou pelo Conselho de Representantes, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 47 – A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens a entidades do mesmo gênero.

Art. 48 – Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem autorização por escrito, da diretoria do grêmio.

Art. 49 – As eleições para renovar a diretoria do grêmio estudantil, dar-se-ão de acordo com o presente estatuto, convocado em reunião do Conselho de Representantes ou Assembleia Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão.

Art. 50 – Participam do pleito eleitoral estudantes matriculados a partir da quinta série do primeiro grau ao terceiro ano do segundo grau.

Art. 51 – Revogadas as disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.